DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9272/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24651/2012
PROTOCOLO	: 1319955
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR - PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 55.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 008/2012, que originou o Contrato nº 63/2012, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Importadora de Rolamentos Radial Ltda, tendo por objeto a aquisição de rolamentos e retentores para recuperação de equipamentos eletromecânicos utilizados nos sistemas operados pela Sanesul.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual, acima especificado, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 73/2014, constante na peça nº 46, cujo resultado foi pela regularidade e legalidade de ambos os procedimentos administrativos.

Em análise conclusiva, ANA-3ICE-16426/2016, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual (Contrato nº 63/2012).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR-MPC-17551/2016, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato nº 63/2012.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça 40), constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Notas De Empenho	R$ 37.923,74
Notas De Fiscais	R$ 37.923,74
Ordens De Pagamento	R$ 37.923,74

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 63/2012, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Importadora de Rolamentos Radial Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH